



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO N.º 549 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.006.

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Espírito Santo do Turvo e dá Outras Providências.

Luciana Maria Retz, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente, com fundamento no Inciso VI do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n.º 153/01, e em cumprimento à Medida Provisória n.º 2.178-36, de 24 de Agosto de 2.001,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Espírito Santo do Turvo, nos termos da Lei Municipal n.º 153/01, de 01 de março de 2.001, as seguintes pessoas:

I – Representantes do Poder Executivo

Titular – Cristina de Andrade
Suplente – Abigail Bertolini Costa

II – Representantes do Poder Legislativo

Titular – Adriana Cristina de Souza
Suplente – Rosangela Aparecida Melo Gonçalves

III – Representantes dos Professores

Titulares: 1 – Zilda Aparecida Martins Raimundo
2 – Silvana Antonia Pereira Fontana
Suplentes: 1 – Claudia Ferreira Bueno
2 – Maria Tereza Fontana Cerqueira

IV – Representantes dos Pais de Alunos

Titulares: 1 – Valdinéia Aparecida Fernandes de Oliveira
2 – Edna Garcia
Suplentes: 1 – Neusa Lima Ferreira
2 – Ana Maria França Batista

V – Representantes da Associação dos Artesãos de Espírito Santo do Turvo

Titular – Adilson Pereira Nascimento
Suplente: Maria Aparecida Silva de Souza

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Espírito Santo do Turvo, de acordo com a medida provisória n.º 2.178-36, de 24 de agosto de 2.001, compete:

- I – Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta do PNAE e PNAC;
- II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE e PNAC encaminhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo Único – Na aquisição dos insumos deverão ser priorizados os produtos do Município e da região, visando à redução dos custos.

Artigo 3º - As membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar nomeados no artigo 1º deste Decreto terão mandato de 02 anos, permitida a recondução, podendo a qualquer tempo ser substituídos, temporária ou definitivamente, individual ou totalmente.

Parágrafo Único – Ocorrendo vaga de membro do Conselho, deverá o fato ser imediatamente comunicado à Prefeita Municipal para designação do suplente como Membro Titular para completar o restante do mandato, com designação de novo Suplente.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar nada receberão de remuneração durante o mandato de Conselheiro, considerando-se relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 5º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente e ou pela Prefeita Municipal, e as suas decisões serão aprovadas por maioria simples.

Artigo 6º - O presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 7º - A Prefeita Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Espírito Santo do Turvo.

Artigo 8º - Os recursos para a aquisição dos produtos e insumos para preparo, execução e distribuição da merenda escolar e dos demais bens e elementos necessários ao perfeito funcionamento do Departamento de Merenda Escolar deste Município advirão de:

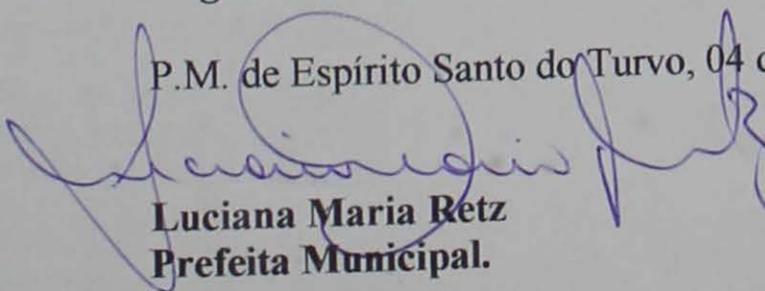
- I – repasse de verbas da União;
- II – repasse de verbas do Estado;
- III – repasse de verbas de órgãos/entidades governamentais ou não, empresas públicas e/ou privadas;
- IV – campanha junto à comunidade, doações, subvenções, auxílio e outras;
- V – dotações próprias do Município, previstas nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da Lei n.º 153/01e do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2.006.

Registre-se e Publique-se

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 04 de setembro 2.006.


Luciana Maria Retz
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

549, fls. 91, Livro nº 01

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contrato n.º 100/06 - Dispensa de Licitação -
Contratada: Carla Fabiana Vasconcelos-Objeto: Prestação de Serviços – Agente de Serviços Gerais – Programa Esporte e Lazer da Cidade – Valor R\$. 2.250,00 - Vigência: 10.08.2.006 a 09.05.2.007 - Data da Assinatura do Contrato: 10.08.2.006.

TOMAZ RETZ VILELA PINTO
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contrato n.º 103/06 - Dispensa de Licitação -
Contratada: Daiana Stábile - Objeto: Prestação de Serviços – Ministrante Oficina Pedagógica de Reforço de Leitura – Projeto Ações Educativas Complementares - FNDE - Valor R\$. 2.790,00 - Vigência: 09.11.2.006 - Data da Assinatura do Contrato: 09.11.2.006

TOMAZ RETZ VILELA PINTO
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contrato n.º 102/06 - Dispensa de Licitação -
Contratado: André João Soares Juvino - Objeto: Prestação de Serviços – Agente Esportivo – Programa Esporte e Lazer da Cidade – Valor R\$. 2.700,00 - Vigência: 10.08.2.006 a 09.05.2.007 - Data da Assinatura do Contrato: 10.08.2.006.

TOMAZ RETZ VILELA PINTO
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contrato n.º 101/06 - Dispensa de Licitação -
Contratado: Giovanni Gonçalves - Objeto: Prestação de Serviços – Professor Coordenador – Programa Esporte e Lazer da Cidade - Valor R\$. 6.300,00 - Vigência: 09.05.2.007 - Data da Assinatura do Contrato: 09.05.2.007

TOMAZ RETZ VILELA PINTO
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

DECRETO N.º 549 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.006.

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Espírito Santo do Turvo e dá Outras Providências.

Luciana Maria Retz, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente, com fundamento no Inciso VI do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n.º 153/01, e em cumprimento à Medida Provisória n.º 2.178-36, de 24 de Agosto de 2.001,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Espírito Santo do Turvo, nos termos da Lei Municipal n.º 153/01, de 01 de março de 2.001, as seguintes pessoas:

I – Representantes do Poder Executivo
Titular – Cristina de Andrade
Suplente – Abigail Bertolini Costa

II – Representantes do Poder Legislativo
Titular – Adriana Cristina de Souza
Suplente – Rosângela Aparecida Melo Gonçalves

III – Representantes dos Professores
Titulares: 1 – Zilda Aparecida Martins Raimundo
2 – Silvana Antonia Pereira Fontana

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar nomeados no artigo 1º terão mandato de 02 anos, permitida a recondução a qualquer tempo ser substituídos, temporariamente, individual ou totalmente.

Parágrafo Único – Ocorrendo vaga de membro do Conselho, deverá o fato ser imediatamente comunicado à Prefeitura Municipal para designação do suplente Titular para completar o restante do mandato. Não havendo, será designado novo Suplente.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não receberão de remuneração o mandato de Conselheiro, considerando-se os serviços prestados ao Município.

Artigo 5º - O Conselho de Alimentação Escolar se reunirá no mínimo uma vez por trimestre e será convocada pelo seu Presidente e ou pela Prefeitura. As suas decisões serão aprovadas por maioria simples.

Artigo 6º - O presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal fornecerá a administração necessária à atuação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Espírito Santo do Turvo.